
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.762, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o ajustamento técnico do sistema de monitoramento e fiscalização de trânsito por intermédio de radares eletrônicos da Prefeitura de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00002060/2025-55-e.

CONSIDERANDO o serviço especializado para detecção, medição, registro e processamento de imagens e dados de infrações de trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura de Porto Velho por meio de radares eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos e requisitos técnicos previstos nas Resoluções do CONTRAN nº 798/2020 e nº 920/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de maior publicidade e divulgação dos dados referentes aos radares eletrônicos;

CONSIDERANDO as análises técnicas de readequação das velocidades regulamentadas das vias monitoradas e fiscalizadas para melhor dinamismo do trânsito; e

CONSIDERANDO a priorização de fluidez e segurança do trânsito nas vias monitoradas em razão de velocidades mínimas e máximas de circulação.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o serviço de fiscalização eletrônica dos radares municipais de trânsito até o dia 24 de fevereiro de 2025, para ajustes técnicos e melhoramento do serviço.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento será continuado apenas para fins de relatórios e estudos técnicos e estatísticos.

Art. 2º A sinalização complementar dos locais monitorados e fiscalizados deverá ser ampliada, no período de suspensão, visando o melhoramento do caráter educativo da sinalização.

Art. 3º As atividades educativas nos locais monitorados e fiscalizados deverão ser ampliadas, voltadas à valorização e comprometimento com a vida, focando nos fatores de risco, em especial a velocidade e avanço de sinal vermelho, e na redução e prevenção dos sinistros de trânsito.

Art. 4º Fica determinada a ampla divulgação por meios eletrônicos das informações dos equipamentos e locais de instalação.

Art. 5º Ficam revogadas as atuações emitidas em decorrência dos referidos radares eletrônicos, desde o início de funcionamento, e ficam sem efeitos as atuações até o dia 24 de fevereiro de 2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/01/2025. Edição 3905a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>